



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

CONTRATO N° 022/2022

“CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE ECOBAGS E PLANNERS PERSONALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA COPY STAR FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÕES LTDA”.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei n° 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália n° 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob n° 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **COPY STAR FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 90.744.509/0001-31, com sede na Avenida Desembargador André da Rocha n° 161, Bairro Centro, no Município de Porto Alegre/RS, CEP:90.050-161, neste ato representado por **ANDERSON GRACIOLI**, brasileiro, portador de Cédula de Identidade n° 9055536669 SSP/RS, inscrito no CPF sob n° 803.512.040-91, residente e domiciliado na Avenida Alegrete n° 423, Apto 1502, Bairro Petrópolis, no Município de Porto Alegre/RS, CEP: 90460-100, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de Aquisição de Ecobags e Planners personalizados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Processo n° 0019/2022, Dispensa de Licitação n° 0003/2022, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto n° 9.412, de 18 de junho de 2018.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na Aquisição de Ecobags e Planners personalizados que serão entregues na abertura do ano letivo para professores e funcionários da rede municipal de ensino, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	350	unid.	Ecobag de algodão cru 230gr, altura 32x38 largura, alça tipo fita 30mm personalizada em silk 2 cores em um lado	R\$ 18,00	R\$ 6.300,00
02	350	unid.	Planner com capas personalizadas e miolo com 100 folhas pautadas com wi-ro.	R\$ 18,50	R\$ 6.475,00
03	100	unid.	Planner com capas personalizadas e miolo com 100 folhas pautadas com wi-ro.	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
				Total	R\$ 14.625,00

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

O prazo de entrega será imediato, não podendo ser superior a 15 (quinze) dias após o recebimento do empenho, salvo justificativa fundamentada e aceita pela Administração.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.625,00 (quatorze mil, seiscentos e vinte e cinco reais).



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

4.4. O objeto será recebido por servidor do Município, que irá conferir o mesmo, conforme Empenho, e após liberar para pagamento, caso esteja de acordo com o solicitado.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
0601 12 361 0006 2008 33903000000000 0020 - 3099.6

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para fiscalizar a entrega do objeto, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como à Dispensa de Licitação 0003/2022;

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Balneário Pinhal/RS, 07 de março de 2022.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

COPY STAR FOTOCOPIAS E ENCADERNAÇÕES LTDA
CONTRATADA

FABIANA S. DA FONSECA RODRIGUES
Secretária/SMEC

Testemunhas:

Lucia Maria Tozzi
CIC/MF n° 106.735.800/59
CI/SJS/RS n° 9008649338

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF n° 783.104.580/53
CI/SSP/RS n° 9064649792